



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031  
Telefone: (61) 2022 6715 @ - [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

## CONTRATO N° 17/2024

PROCESSO N° 23038.016599/2022-95

**CONTRATO  
ADMINISTRATIVO  
N° 16/2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI  
A FUNDAÇÃO  
COORDENAÇÃO  
DE  
APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL DE  
NÍVEL SUPERIOR  
(CAPES) E A *BMJ  
PUBLISHING  
GROUP*, PARA  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE  
ASSINATURA DA  
LICENÇA DE  
ACESSO, VIA REDE  
MUNDIAL DE  
COMPUTADORES  
(INTERNET), À  
BASE DE DADOS  
DA CONTRATADA.**

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Denise Pires de Carvalho**, nomeada pela Portaria do Ministério da Educação nº 183, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BMJ Publishing Group**, sediada na BMA House, Tavistock Square, London, WC1H9JR, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Christopher Eastland Jones**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.016599/2022-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 90044/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da licença de acesso ao conteúdo científico disponibilizado pela **BMJ Publishing Group**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial.

1.2. Objeto da contratação:

| Objeto         | Nº IES | Nº Títulos  | Período                | Valor (12 meses)  |
|----------------|--------|---|------------------------|-------------------|
| BMJ Collection | 242    | 22*<br>(*) 1 título listado no Anexo I é <i>Open Access</i> | Ano 1 (12 meses)       | US\$ 492.862,86   |
|                |        |   | Ano 2 (12 meses)       | US\$ 492.862,86   |
|                |        |   | Ano 3 (12 meses)       | US\$ 492.862,86   |
|                |        |   | Ano 4 (12 meses)       | US\$ 492.862,86   |
|                |        |   | Ano 5 (12 meses)       | US\$ 492.862,86   |
|                |        |   | Valor Total (60 Meses) | US\$ 2.464.314,30 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor anual da contratação é de US\$ 492.862,86 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e dois dólares americanos e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de US\$ 2.464.314,30 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e quatorze dólares americanos e trinta centavos) que convertido pela taxa de R\$ 4,9602 por dólar americano, no dia 07/02/2024, conforme cotação do Banco Central equivale a R\$ 12.223.491,79 (doze milhões, duzentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A CONTRATANTE tomará as precauções necessárias e ao seu alcance para assegurar que o conteúdo seja utilizado, somente, conforme os termos e condições do contrato e informará aos USUÁRIOS das restrições de uso.

8.4. A CONTRATANTE deverá cooperar com a CONTRATADA na implementação de quaisquer procedimentos de segurança, todas as vezes em que tais procedimentos sejam revisados e avaliados. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se por informar o seu endereço de IP (*internet protocol* ou protocolo de internet – meio de identificação único dos dispositivos em rede) e os endereços de IP dos USUÁRIOS à CONTRATADA.

8.5. A CONTRATANTE garante que não fará, não permitirá, tampouco licenciará para que outros façam, direta ou indiretamente, qualquer dos procedimentos abaixo, relativos à conteúdos restritos por licenças de *copyright*, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA:

a) vender, distribuir, licenciar, alugar ou, de qualquer modo, explorar o conteúdo ou elementos de tal material para fins comerciais de qualquer natureza;

b) fazer com que o conteúdo ou qualquer de suas partes, fique disponível, de qualquer forma, para pessoas que não sejam os USUÁRIOS;

- c) fazer com que o conteúdo ou qualquer de suas partes, fique disponível através de boletins eletrônicos, quadros de notícias, *web sites* (páginas localizadas na rede mundial de computadores), FTP, qualquer outro método de exposição ou transmissão de material na rede mundial de computadores ou através de serviços *online* (conectados à rede mundial de computadores) por meio de rede de longo alcance;
- d) remover ou tornar obscuro o aviso de *copyright* (direito do autor) e da marca registrada do conteúdo da CONTRATADA, incluindo as cópias impressas;
- e) unir o conteúdo com qualquer outro produto, base de dados ou serviço de terceiros;
- f) alterar, modificar ou traduzir o conteúdo;
- g) utilizar o conteúdo, de modo não descrito no contrato, de maneira a infringir direitos autorais e/ou de propriedade; e
- h) fazer com que o conteúdo ou parte dele, fique disponível para acesso remoto por pessoas que não sejam os USUÁRIOS.

8.6. A CONTRATANTE não será considerada responsável por eventuais infrações aos termos e condições do contrato, cometidas por USUÁRIOS, se cumprir com o estabelecido em suas cláusulas, e não tiver intencionalmente causado, ajudado ou encorajado tal comportamento, nem permitido o prosseguimento de tais condutas, após ter sido notificada sobre as infrações pela CONTRATADA ou por outros meios.

8.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.8. A CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, portanto:

- a) reportar-se á, sempre que necessário, aos representantes no Brasil indicados pela CONTRATADA;
- b) fornecerá, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) avaliará, periodicamente, a qualidade dos serviços;
- d) cientificará o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.9. A CONTRATANTE, com fundamento no inciso I do art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, poderá alterar, unilateralmente, o contrato, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto/conteúdo contratado, bem como o número de instituições participantes, nos limites permitidos na referida Lei.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter representante no Brasil aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do representante no Brasil da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus representantes no Brasil, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação direta;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

- 9.2. A CONTRATADA executará os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta do Editor.
- 9.3. A CONTRATADA poderá requerer junto à CONTRATANTE a suspensão do fornecimento do acesso dos USUÁRIOS ao conteúdo, com efeito imediato, através de notificação, por escrito, caso tenha provas de que o conteúdo está sendo usado de maneira irregular, em desacordo com o contrato. Eventual pedido de suspensão do acesso corresponderá apenas à instituição/usuário que o estiver utilizando de maneira desconforme ao contrato.
- 9.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do conteúdo no que diz respeito à proteção contra a má utilização por parte dos USUÁRIOS e ao acesso de terceiros não autorizados (utilização em desconformidade com os termos do contrato), sendo esta realizada por meio eletrônico, correndo as despesas de instalação e manutenção dos meios de proteção por conta da CONTRATADA.
- 9.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, quando for realizar manutenção, atualização, verificação e/ou qualquer outro procedimento em seus computadores e sistemas, inclusive, mudanças de plataformas ou *URL*, caso tais procedimentos venham a dificultar ou inviabilizar o acesso temporariamente, sob pena das sanções previstas no Contrato.
- 9.6. A CONTRATADA ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE por qualquer prejuízo, dano e/ou sanção de qualquer natureza (inclusive reclamações de terceiros) que venha a ser imposta à CONTRATANTE, em decorrência da violação dos direitos autorais relativos ao conteúdo fornecido pela CONTRATADA.
- 9.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por vícios, perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou entidade federal, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. A CONTRATADA se comprometerá a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações constantes no ato autorizador da contratação, bem como na respectiva proposta e se comprometerá a avisar, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança na forma de disponibilização do conteúdo, que possa interferir na forma contratada, principalmente, valor pactuado, devendo, neste caso, abater do valor a ser recebido ou da garantia contratual, o correspondente aos dias em que o acesso ao conteúdo tornou-se aberto.
- 9.9. A CONTRATADA poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 9.10. A CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE e seus USUÁRIOS o direito à visualização, sem quaisquer restrições, ao armazenamento digital (*download*), à impressão e à cópia de itens de publicações disponíveis no Portal para uso individual em suas atividades de ensino e pesquisa e em outros programas acadêmicos.
- 9.11. A CONTRATADA manterá o conteúdo disponível para a CONTRATANTE e seus USUÁRIOS através de seu servidor; disponibilizará conteúdo assinado assim que for publicado e fornecerá as informações necessárias ao devido acesso.
- 9.12. A CONTRATADA manterá o conteúdo disponível à CONTRATANTE e seus USUÁRIOS, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo quando em manutenção de rotina; certificará que seu servidor tem capacidade adequada e suporte de banda larga em um nível compatível com os padrões de disponibilidade de serviços de informação de âmbito semelhante ao operado através da rede mundial de computadores e fornecerá à CONTRATANTE e seus USUÁRIOS suporte técnico/assistência adequado e competente, a fim de possibilitar o uso do conteúdo.
- 9.13. A CONTRATADA não poderá divulgar qualquer informação a terceiros sobre os seus acordos, incluindo, sem limitação, a lista de conteúdo ou qualquer estatística de uso de periódicos ou artigos específicos, sem receber, por escrito, o consentimento da CONTRATANTE.
- 9.14. A CONTRATADA deverá indicar representante legal no território nacional com poderes expressos para receber citações e responder administrativamente e judicialmente.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**
- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021);

IV - **Multa**:

(1) moratória, conforme gradação no item 12.5.2 do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2%

(dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

*a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato;

(4) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato;

(5) para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(6) para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato;

(7) para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvados os casos em que o problema seja resolvido em 72 (setenta e duas) horas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As possíveis falhas na execução do presente contrato, ficam configuradas quando a CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações previstas no item 9 deste Contrato.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Caso o acesso não seja concedido no prazo previsto, a CONTRATADA receberá notificação por parte da CONTRATANTE e deverá fornecer uma estimativa de prazo para solução do problema e uma explicação de suas causas dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento de tal notificação. Caso os problemas sejam solucionados, nenhuma multa será devida. Caso ocorra a expiração do prazo e os problemas subsistam por:

12.5.2.1. 5 (cinco) a 9 (nove) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista no contrato;

12.5.2.2. 10 (dez) a 14 (quatorze) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista neste contrato do ano corrente;

12.5.2.3. 15 (quinze) a 19 (dezenove) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 3% (três por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista neste contrato do ano corrente;

12.5.2.4. mais de 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de 4% (quatro por cento) do valor anual da parcela inadimplida do Preço de Licença de Uso prevista neste contrato do ano corrente; e

12.5.2.5. em caso de descumprimento do prazo por período superior a 30 (trinta) dias úteis, a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do contrato e devolução do valor proporcional ao tempo em que o serviço não foi prestado, mas foi pago pela CONTRATANTE.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo

CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

I - Gestão/Unidade: 15279/154004.

II - Fonte de Recursos: 1000.

III - Programa de Trabalho: 12.573.5013.2317.0001.

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.01.

V - Plano Interno: OCC35O99PPN.

VI - Nota de Empenho: 2024NE000011.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF.

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Denise Pires de Carvalho

Presidente

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I - LISTA DE TÍTULOS**

| <b>Id</b> | <b>Título</b>                                     | <b>ISSN</b> | <b>eISSN</b> | <b>Período de abrangência do acesso ao conteúdo (Anos)</b> |
|-----------|---|-------------|--------------|--|
| 1         | Annals of the Rheumatic Diseases                  | 0003-4967   | 1468-2060    | 2006 - presente  |
| 2         | Archives of Disease in Childhood                  | 0003-9888   | 1468-2044    | 2006 - presente  |
| 3         | BMJ Quality & Safety                              | 2044-5415   | 2044-5423    | 2006 - presente  |
| 4         | BMJ Supportive & Palliative Care                  | 2045-435X   | 2045-4368    | 2006 - presente  |
| 5         | British Journal of Ophthalmology                  | 0007-1161   | 1468-2079    | 2006 - presente  |
| 6         | British Journal of Sports Medicine                | 0306-3674   | 1473-0480    | 2006 - presente  |
| 7         | Emergency Medicine Journal                        | 1472-0205   | 1472-0213    | 2006 - presente  |
| 8         | Evidence-Based Medicine                           | 1356-5524   | 1473-6810    | 2006 - presente  |
| 9         | Evidence-Based Mental Health (OA)                 | 1362-0347   | 1468-960X    | 2006 - presente  |
| 10        | Evidence-Based Nursing                            | 1367-6539   | 1468-9618    | 2006 - presente  |
| 11        | GUT   | 0017-5749   | 1468-3288    | 2006 - presente  |
| 12        | Heart   | 1355-6037   | 1468-201X    | 2006 - presente  |
| 13        | Injury Prevention                                 | 1353-8047   | 1475-5785    | 2006 - presente  |
| 14        | Journal of Clinical Pathology                     | 0021-9746   | 1472-4146    | 2006 - presente  |
| 15        | Journal of Epidemiology and Community Health      | 0143-005X   | 1470-2738    | 2006 - presente  |
| 16        | Journal of Medical Ethics / Medical Humanities    | 0306-6800   | 1473-4257    | 2006 - presente  |
| 17        | Journal of Medical Genetics                       | 0022-2593   | 1468-6244    | 2006 - presente  |
| 18        | Journal of Neurology, Neurosurgery and Psychiatry | 0022-3050   | 1468-330X    | 2006 - presente  |
| 19        | Occupational and Environmental Medicine           | 1351-0711   | 1470-7926    | 2006 - presente  |
| 20        | Sexually Transmitted Infections                   | 1368-4973   | 1472-3263    | 2006 - presente  |
| 21        | Thorax  | 0040-6376   | 1468-3296    | 2006 - presente  |
| 22        | Tobacco Control                                   | 0964-4563   | 1468-3318    | 2020 - presente  |

**ANEXO II - LISTA DE INSTITUIÇÕES**

| <b>Id</b> | <b>Código Instituição</b> | <b>Sigla Instituição</b> | <b>Nome Instituição</b>                                      | <b>Critério de Acesso</b>                               |
|-----------|---------------------------|--------------------------|--|---|
| 1         | CAPES_PP_0614             | CAPES                    | COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  | 0 - Contratante   |
| 2         | CAPES_PP_0655             | MCTIC                    | MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  | 0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 1º |
| 3         | CAPES_PP_0927             | PR                       | PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                     | 0 - Portaria nº 180, de 10 de novembro de 2021, Art. 3º |
| 4         | CAPES_PP_0316             | FIOCRUZ                  | FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 5         | CAPES_PP_0660             | FUFSE                    | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE                     | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 6         | CAPES_PP_0628             | FUNDAJ                   | FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO                                      | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 7         | CAPES_PP_0383             | FURG                     | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE                           | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 8         | CAPES_PP_0787             | GHC                      | CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA EM SAÚDE - CETPS   | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 9         | CAPES_PP_0936             | IBEx                     | INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO                            | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 10        | CAPES_PP_0789             | IEAPM                    | INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA          | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 11        | CAPES_PP_0725             | IEC                      | INSTITUTO EVANDRO CHAGAS                                     | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 12        | CAPES_PP_0417             | IFC                      | INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE                                | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 13        | CAPES_PP_0654             | IFGoiano                 | INSTITUTO FEDERAL GOIANO                                     | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 14        | CAPES_PP_0647             | IFMA                     | INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO                                | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 15        | CAPES_PP_0201             | IFMT                     | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO                             | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 16        | CAPES_PP_0624             | IFNMG                    | INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS                   | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 17        | CAPES_PP_0641             | IFSC                     | INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA                          | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 18        | CAPES_PP_0324             | IME                      | INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA                              | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 19        | CAPES_PP_0751             | INC                      | INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA                            | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 20        | CAPES_PP_0326             | INCA                     | INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER                                 | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 21        | CAPES_PP_0328             | INMETRO                  | INSTIT. NAC. METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |
| 22        | CAPES_PP_0017             | INPA                     | INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA                  | I - Instituição Federal de Ensino Superior              |

|    |               |         |   |  |
|----|---------------|---------|---|--|
| 23 | CAPES_PP_0788 | INTO    | INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA             | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 24 | CAPES_PP_0334 | JBRJ    | INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO    | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 25 | CAPES_PP_0208 | MPEG    | MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI                                | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 26 | CAPES_PP_0534 | UFABC   | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC                        | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 27 | CAPES_PP_0007 | UFAC    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE                                | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 28 | CAPES_PP_0010 | UFAL    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS                             | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 29 | CAPES_PP_0019 | UFAM    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS                            | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 30 | CAPES_PP_0042 | UFBA    | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                               | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 31 | CAPES_PP_0053 | UFC     | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ                               | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 32 | CAPES_PP_0763 | UFCA    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI                              | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 33 | CAPES_PP_0870 | UFCAT   | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO                             | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 34 | CAPES_PP_0218 | UFCG    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE                      | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 35 | CAPES_PP_0393 | UFCSPA  | FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 36 | CAPES_PP_0872 | UFDPAR  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA                   | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 37 | CAPES_PP_0362 | UFERSA  | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO                    | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 38 | CAPES_PP_0086 | UFES    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO                      | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 39 | CAPES_PP_0346 | UFF     | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE                             | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 40 | CAPES_PP_0663 | UFFS    | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL                       | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 41 | CAPES_PP_0003 | UFG     | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS                               | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 42 | CAPES_PP_0195 | UFGD    | UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS                     | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 43 | CAPES_PP_0873 | UFJ     | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ                               | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 44 | CAPES_PP_0169 | UFJF    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA                        | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 45 | CAPES_PP_0170 | UFLA    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS                              | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 46 | CAPES_PP_0112 | UFMA    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO                            | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 47 | CAPES_PP_0002 | UFMG    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS                        | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 48 | CAPES_PP_0196 | UFMS    | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL         | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 49 | CAPES_PP_0202 | UFMT    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO                         | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 50 | CAPES_PP_0924 | UFNT    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS                  | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 51 | CAPES_PP_0762 | UFOB    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA                      | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 52 | CAPES_PP_0171 | UFOP    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO                          | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 53 | CAPES_PP_0617 | UFOPA   | UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ                       | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 54 | CAPES_PP_0210 | UFPA    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ                                | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 55 | CAPES_PP_0658 | UFPB    | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA                             | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 56 | CAPES_PP_0239 | UFPE    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO                          | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 57 | CAPES_PP_0394 | UFPEL   | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS                             | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 58 | CAPES_PP_0244 | UFPI    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ                               | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 59 | CAPES_PP_0276 | UFPR    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ                              | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 60 | CAPES_PP_0211 | UFRA    | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA                      | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 61 | CAPES_PP_0043 | UFRB    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA                  | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 62 | CAPES_PP_0395 | UFRGS   | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL                   | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 63 | CAPES_PP_0005 | UFRJ    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO                      | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 64 | CAPES_PP_0363 | UFRN    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE                 | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 65 | CAPES_PP_0240 | UFRPE   | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO                    | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 66 | CAPES_PP_0347 | UFRRJ   | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO                | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 67 | CAPES_PP_0420 | UFSC    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA                      | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 68 | CAPES_PP_0535 | UFSCAR  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS                          | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 69 | CAPES_PP_0172 | UFSJ    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI                    | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 70 | CAPES_PP_0396 | UFSM    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA                         | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 71 | CAPES_PP_0610 | UFT     | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                  | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 72 | CAPES_PP_0173 | UFTM    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO                   | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 73 | CAPES_PP_0174 | UFU     | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA                          | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 74 | CAPES_PP_0175 | UFV     | UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA                              | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 75 | CAPES_PP_0176 | UFVJM   | UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI    | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 76 | CAPES_PP_0001 | UNB     | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA                                    | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 77 | CAPES_PP_0752 | UNIFA   | UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA                                 | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 78 | CAPES_PP_0180 | UNIFAL  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS                             | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 79 | CAPES_PP_0022 | UNIFAP  | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ                      | I - Instituição Federal de Ensino Superior |
| 80 | CAPES_PP_0573 | UNIFESP | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO                           | I - Instituição Federal de Ensino Superior |

|     |               |            |  |  |
|-----|---------------|------------|--|--|
| 81  | CAPES_PP_0761 | UNIFESSPA  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ                                | I - Instituição Federal de Ensino Superior   |
| 82  | CAPES_PP_0623 | UNILA      | UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA                          | I - Instituição Federal de Ensino Superior   |
| 83  | CAPES_PP_0664 | UNILAB     | UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO BRASILEIRA        | I - Instituição Federal de Ensino Superior   |
| 84  | CAPES_PP_0616 | UNIPAMPA   | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA                                       | I - Instituição Federal de Ensino Superior   |
| 85  | CAPES_PP_0659 | UNIR       | UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA   | I - Instituição Federal de Ensino Superior   |
| 86  | CAPES_PP_0354 | UNIRIO     | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                             | I - Instituição Federal de Ensino Superior   |
| 87  | CAPES_PP_0242 | UNIVASF    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO                                | I - Instituição Federal de Ensino Superior   |
| 88  | CAPES_PP_0288 | UTFPR      | UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ                                   | I - Instituição Federal de Ensino Superior   |
| 89  | CAPES_PP_0630 | CCD-SES/SP | COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SP | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 90  | CAPES_PP_0460 | FAP        | FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO                           | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 91  | CAPES_PP_0381 | FUC        | FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 92  | CAPES_PP_0717 | HCB        | FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS                            | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 93  | CAPES_PP_0496 | HSL/IEP    | SÍRIO-LIBANÊS ENSINO E PESQUISA  | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 94  | CAPES_PP_0503 | IBT        | INSTITUTO DE BOTANICA  | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 95  | CAPES_PP_0798 | IDOR       | INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO  | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 96  | CAPES_PP_0718 | IEPSC      | INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE               | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 97  | CAPES_PP_0235 | IMIP       | INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA                   | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 98  | CAPES_PP_0513 | IPE        | INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS  | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 99  | CAPES_PP_0688 | IPVDF      | CENTRO DE PESQUISA EM SAÚDE ANIMAL   | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 100 | CAPES_PP_0801 | PARADIGMA  | ASSOCIAÇÃO PARADIGMA CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO COMPORTAMENTO        | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 101 | CAPES_PP_0795 | SBBq       | SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR                      | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 102 | CAPES_PP_0525 | SBFis      | SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOLOGIA   | II - Unidade de Pesquisa com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior                                 |
| 103 | CAPES_PP_0459 | FAMERP     | FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO                               | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 104 | CAPES_PP_0485 | FMJ        | FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ/SP  | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 105 | CAPES_PP_0415 | FURB       | UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU  | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 106 | CAPES_PP_0419 | UDESC      | UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA                                     | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 107 | CAPES_PP_0018 | UEA        | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS   | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 108 | CAPES_PP_0052 | UECE       | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ   | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 109 | CAPES_PP_0039 | UEFS       | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA                                    | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 110 | CAPES_PP_0102 | UEG        | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS   | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 111 | CAPES_PP_0006 | UEL        | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 112 | CAPES_PP_0274 | UEM        | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ   | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 113 | CAPES_PP_0111 | UEMA       | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 114 | CAPES_PP_0344 | UENF       | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO                      | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 115 | CAPES_PP_0693 | UENP       | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ                                     | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 116 | CAPES_PP_0217 | UEPB       | UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA   | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 117 | CAPES_PP_0275 | UEPG       | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 118 | CAPES_PP_0209 | UEPa       | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ   | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 119 | CAPES_PP_0345 | UERJ       | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                     | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 120 | CAPES_PP_0361 | UERN       | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |

|     |               |            |   |  |
|-----|---------------|------------|---|--|
| 121 | CAPES_PP_0040 | UESB       | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA            | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 122 | CAPES_PP_0041 | UESC       | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ                   | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 123 | CAPES_PP_0246 | UESPI      | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ                        | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 124 | CAPES_PP_0044 | UNEB       | UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA                       | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 125 | CAPES_PP_0203 | UNEMAT     | UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO                 | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 126 | CAPES_PP_0540 | UNESP      | UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO    | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 127 | CAPES_PP_0561 | UNICAMP    | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS                     | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 128 | CAPES_PP_0280 | UNICENTRO  | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE                 | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 129 | CAPES_PP_0185 | UNIMONTES  | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS                | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 130 | CAPES_PP_0285 | UNIOESTE   | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ              | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 131 | CAPES_PP_0591 | UNITAU     | UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ                               | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 132 | CAPES_PP_0657 | UPE        | UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO                            | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 133 | CAPES_PP_0055 | URCA       | UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI                       | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 134 | CAPES_PP_0004 | USP        | UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO                             | III - Instituição Pública de ensino superior não federal com pós- graduação avaliada pela CAPES com nota 4 ou superior |
| 135 | CAPES_PP_0024 | CIMATEC    | FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC                 | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 136 | CAPES_PP_0380 | FEEVALE    | UNIVERSIDADE FEEVALE                                  | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 137 | CAPES_PP_0101 | PUC/GOIAS  | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS             | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 138 | CAPES_PP_0165 | PUC/MG     | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS      | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 139 | CAPES_PP_0273 | PUC/PR     | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ            | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 140 | CAPES_PP_0656 | PUC/RJ     | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO    | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 141 | CAPES_PP_0389 | PUC/RS     | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 142 | CAPES_PP_0523 | PUC/SP     | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO         | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 143 | CAPES_PP_0524 | PUCCAMP    | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS          | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 144 | CAPES_PP_0532 | UAM        | UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI                          | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 145 | CAPES_PP_0070 | UCB        | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA                     | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 146 | CAPES_PP_0193 | UCDB       | UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO                       | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 147 | CAPES_PP_0391 | UCS        | UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL                         | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 148 | CAPES_PP_0397 | ULBRA      | UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL                       | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 149 | CAPES_PP_0537 | UMESP      | UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO                   | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 150 | CAPES_PP_0538 | UNAERP     | UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO                        | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 151 | CAPES_PP_0349 | UNESA      | UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ                            | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 152 | CAPES_PP_0422 | UNESC      | UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE               | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 153 | CAPES_PP_0241 | UNICAP     | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO                   | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 154 | CAPES_PP_0566 | UNICID     | UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO                      | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 155 | CAPES_PP_0567 | UNICSUL    | UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL                          | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 156 | CAPES_PP_0054 | UNIFOR     | UNIVERSIDADE DE FORTALEZA                             | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 157 | CAPES_PP_0575 | UNIFRAN    | UNIVERSIDADE DE FRANCA                                | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 158 | CAPES_PP_0352 | UNIGRANRIO | UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 159 | CAPES_PP_0580 | UNIMEP     | UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA                  | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |
| 160 | CAPES_PP_0583 | UNINOVE    | UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO                            | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES         |

|     |               |            |   |  |
|-----|---------------|------------|---|--|
| 161 | CAPES_PP_0584 | UNIP       | UNIVERSIDADE PAULISTA                                       | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 162 | CAPES_PP_0404 | UNISC      | UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL                           | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 163 | CAPES_PP_0405 | UNISINOS   | UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS                       | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 164 | CAPES_PP_0424 | UNISUL     | UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA                       | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 165 | CAPES_PP_0433 | UNIT       | UNIVERSIDADE TIRADENTES                                     | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 166 | CAPES_PP_0425 | UNIVALI    | UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ                              | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 167 | CAPES_PP_0406 | UNIVATES   | UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI                             | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 168 | CAPES_PP_0356 | UNIVERSO   | UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA                            | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 169 | CAPES_PP_0279 | UP         | UNIVERSIDADE POSITIVO                                       | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 170 | CAPES_PP_0407 | UPF        | UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO                                 | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 171 | CAPES_PP_0596 | UPM        | UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE                        | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 172 | CAPES_PP_0599 | USF        | UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO                                  | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 173 | CAPES_PP_0289 | UTP        | UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ                               | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 174 | CAPES_PP_0555 | UnG        | UNIVERSIDADE GUARULHOS                                      | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 175 | CAPES_PP_0071 | UniCEUB    | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA                            | IV - Instituição Privada de ensino superior com pelo menos um doutorado com avaliação 5 ou superior pela CAPES |
| 176 | CAPES_PP_0826 | ABRASCO    | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA                     | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 177 | CAPES_PP_0743 | CESMAC     | CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC                                 | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 178 | CAPES_PP_0711 | CESUPA     | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ                      | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 179 | CAPES_PP_0712 | CRH/SES-SP | COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 180 | CAPES_PP_0446 | CUSC       | CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO                             | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 181 | CAPES_PP_0030 | EBMSP      | ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA                  | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 182 | CAPES_PP_0821 | EDUCATIE   | INSTITUTO EDUCATIEHOOG DE ENSINO E PESQUISA LTDA            | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 183 | CAPES_PP_0819 | FACENE     | FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA                      | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 184 | CAPES_PP_0857 | FACID      | FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL                              | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 185 | CAPES_PP_0853 | FACPP      | FACULDADE PAULO PICANÇO                                     | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 186 | CAPES_PP_0744 | FAMAM      | FACULDADE MARIA MILZA                                       | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 187 | CAPES_PP_0143 | FCMMG      | FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS               | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 188 | CAPES_PP_0465 | FCMSCSP    | FACULDADE DE CIÊNCIAS MEDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO     | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 189 | CAPES_PP_0749 | FEPECS     | FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE          | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 190 | CAPES_PP_0557 | FHO        | CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO                        | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 191 | CAPES_PP_0483 | FMABC      | FACULDADE DE MEDICINA DO ABC                                | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 192 | CAPES_PP_0264 | FPP        | FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE                                 | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 193 | CAPES_PP_0745 | FPS        | FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE                             | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 194 | CAPES_PP_0889 | FRT        | FACULDADE RODOLFO TEÓFILO                                   | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 195 | CAPES_PP_0854 | FUNED      | FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS                                      | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 196 | CAPES_PP_0493 | HIAE       | HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN                          | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 197 | CAPES_PP_0499 | IAMSPE     | INSTITUTO DE ASSIST. MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL    | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 198 | CAPES_PP_0772 | IEPASD     | INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT        | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 199 | CAPES_PP_0270 | ILAPEO     | INSTIT LATINO AMERICANO PESQ E ENS ODONTOLOGICO ILAPEO LTDA | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |
| 200 | CAPES_PP_0811 | IMED       | FACULDADE MERIDIONAL  | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES  |

|     |               |             |  |   |
|-----|---------------|-------------|--|---|
| 201 | CAPES_PP_0869 | SEMA        | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA           | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 202 | CAPES_PP_0530 | SLMANDIC    | CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC  | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 203 | CAPES_PP_0341 | UCAM        | UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES                            | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 204 | CAPES_PP_0343 | UCP/RJ      | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS                    | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 205 | CAPES_PP_0390 | UCPEL       | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS                       | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 206 | CAPES_PP_0399 | UFN         | UNIVERSIDADE FRANCISCANA                               | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 207 | CAPES_PP_0536 | UMC         | UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES                        | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 208 | CAPES_PP_0559 | UNIAN-SP    | UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO                   | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 209 | CAPES_PP_0556 | UNIARA      | UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA                             | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 210 | CAPES_PP_0558 | UNIB        | UNIVERSIDADE IBIRAPUERA                                | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 211 | CAPES_PP_0692 | UNIC        | UNIVERSIDADE DE CUIABÁ                                 | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 212 | CAPES_PP_0565 | UNICESTELO  | UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO                     | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 213 | CAPES_PP_0113 | UNICEUMA    | UNIVERSIDADE CEUMA                                     | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 214 | CAPES_PP_0804 | UNICHRISTUS | CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS                          | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 215 | CAPES_PP_0197 | UNIDERP     | UNIVERSIDADE ANHANGUERA /MS                            | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 216 | CAPES_PP_0103 | UNIEVANGEL  | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS                       | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 217 | CAPES_PP_0816 | UNIFEMM     | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS                 | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 218 | CAPES_PP_0182 | UNIFENAS    | UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO                   | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 219 | CAPES_PP_0574 | UNIFIEO     | CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO                              | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 220 | CAPES_PP_0578 | UNIMAR      | UNIVERSIDADE DE MARÍLIA                                | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 221 | CAPES_PP_0581 | UNIMES      | UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS                   | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 222 | CAPES_PP_0284 | UNINGA      | FACULDADE INGÁ   | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 223 | CAPES_PP_0691 | UNINOVAFAPI | CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI                       | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 224 | CAPES_PP_0823 | UNINTA      | CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA                              | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 225 | CAPES_PP_0286 | UNIPAR      | UNIVERSIDADE PARANAENSE                                | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 226 | CAPES_PP_0586 | UNISA       | UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO                            | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 227 | CAPES_PP_0588 | UNISANTA    | UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA                             | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 228 | CAPES_PP_0589 | UNISANTOS   | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS                        | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 229 | CAPES_PP_0590 | UNISO       | UNIVERSIDADE DE SOROCABA                               | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 230 | CAPES_PP_0355 | UNISUAM     | CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA                     | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 231 | CAPES_PP_0189 | UNIUBE      | UNIVERSIDADE DE UBERABA                                | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 232 | CAPES_PP_0593 | UNIVAP      | UNIVERSIDADE DO VALE DA PARAÍBA                        | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 233 | CAPES_PP_0191 | UNIVAS      | UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAI                        | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 234 | CAPES_PP_0428 | UNOESC      | UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA                | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 235 | CAPES_PP_0595 | UNOESTE     | UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA                         | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 236 | CAPES_PP_0287 | UNOPAR      | UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ                           | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 237 | CAPES_PP_0364 | UNP         | UNIVERSIDADE POTIGUAR                                  | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 238 | CAPES_PP_0409 | URI         | UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 239 | CAPES_PP_0600 | USJT        | UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU                           | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 240 | CAPES_PP_0357 | USS         | UNIVERSIDADE DE VASSOURAS                              | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |
| 241 | CAPES_PP_0359 | UVA/RJ      | UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA                          | V - Instituição com programa de pós- graduação recomendado pela CAPES |



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Eastland Jones, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 29/05/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Araújo Aguiar, Testemunha**, em 03/06/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Costa Oliveira Filho, Testemunha**, em 03/06/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]